



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Raimundo Pereira Beserra		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Raimundo Pereira Beserra, no município de Jaguaruana, INEP nº 23267461, autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7321298/2014	PARECER Nº 0392/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Irenilda Oliveira Pereira, diretora do Centro de Educação Infantil Raimundo Pereira Beserra, no município de Jaguaruana, por meio do processo nº 7321298/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede em Santa Luzia, s/n, Zona Rural, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, com Censo Escolar nº 23267461.

Irenilda Oliveira Pereira, exerce o cargo de direção, com especialização em Gestão Escolar, em anexo no SISP a certidão de conclusão, e como secretário escolar, Francisco Cleiton Silva, Registro nº 2400.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carlos Alex Pereira Moraes, CREA nº 408240, e o Atestado de Salubridade, assinado por Ricardo Eugênio Silva Bezerra, CRM nº 1350.

O acervo bibliográfico é constituído de 100 títulos para um total de 89 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0392/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Raimundo Pereira Beserra, no município de Jaguaruana, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0451/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005 e 451/2014 deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE